

cria o Comitê Gestor do Programa Cultivando Água Boa no Município de Marechal Cândido Rondo.

Art. 1º - Fica criado o Comitê Gestor Municipal do Programa Cultivando Água Boa, com as atribuições de planejar e coordenar a gestão e a implementação do Programa no Município, por meio de convênios firmados com a Itaipu Binacional, articulando com os proprietários de áreas localizadas nas microbacias trabalhadas no Município a formalização de cooperações técnicas e financeiras, bem como apoiar e colaborar na busca da resolução de demandas oriundas dos demais conselhos existentes no Município e que sejam comprovadamente de interesse público da comunidade local, definidas nesta Lei e na sua regulamentação.

Art. 2º - O Comitê Gestor será integrado por representantes governamentais, da sociedade civil organizada e das microbacias trabalhadas no Município, totalizando um número de 30 (trinta) representantes, entre titulares e suplentes.

§ 1º - A representação governamental se dará através de 10 (dez) membros, entre titulares e suplentes, distribuídos da seguinte forma:

- | | |
|------|--|
| I. | 02 representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Política Ambiental, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente; |
| II. | 02 representantes da Câmara de Vereadores, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente; |
| III. | 02 representantes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto ? SAAE, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente; |
| IV. | 02 representantes do Instituto Ambiental do Paraná ? IAP, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente; |
| V. | 02 representantes da EMATER, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente. |

§ 2º - A representação da sociedade civil organizada se dará através de 10 (dez) membros, entre titulares e suplentes, distribuídos da seguinte forma:

(Segue/Fls.02)
(Projeto de Lei nº 070/2009 / Fls.02)

- | | |
|------|--|
| I. | 02 representantes da Associação dos Engenheiros Agrônomos de Marechal Cândido Rondon, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente; |
| II. | 02 representantes do Sindicato Rural de Marechal Cândido Rondon, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente; |
| III. | 02 representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marechal Cândido Rondon, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente; |
| IV. | 02 representantes do CDA ? Conselho de Desenvolvimento Agropecuário de Marechal Cândido Rondon |
| V. | 02 representantes da Associação Leite Oeste e da AMS ? Associação dos Suinocultores da Comarca de Marechal Cândido Rondon, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente. |

§ 3º - A representação das microbacias trabalhadas no Município se dará através de 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, a serem escolhidos dentre os proprietários das áreas localizadas nas referidas microbacias.

§ 4º - As funções de membros do Comitê Gestor das Microbacias não serão remuneradas e os mandatos terão duração de 02 (dois) anos.

§ 5º - Acaso as entidades referidas nos parágrafos 2º e 3º deste artigo não indiquem representantes, poderão ser buscados representantes em outras entidades, a critério do Poder Executivo Municipal.

§ 6º - A coordenação do Comitê Gestor de que trata o *caput* será exercida por quatro de seus membros, sendo 02 (dois) coordenadores (titular e suplente) e 02 (dois) secretários (titular e suplente), indicados e aprovados pelos demais membros, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por mais 01 (um) mandato, observadas as normas do regulamento.

Art. 3º - O Comitê Gestor terá caráter consultivo, com os objetivos de congregar os interesses da comunidade, permitindo a participação de todos os segmentos sociais; compatibilizar os interesses dos diferentes usuários; participar na elaboração dos planos de bacia e dos programas anuais e plurianuais de investimentos e acompanhar sua implementação; propor a elaboração de estudos, pesquisas e projetos de interesse da comunidade; acompanhar a execução das obras e serviços programados nos convênios com a Itaipu Binacional.

(Segue/Fls.03)

Art. 4º - Caberá aos secretários municipais afins ou seus representantes a gestão operacional das ações previstas nos convênios com a Itaipu Binacional, enquanto as atividades de acompanhamento caberão ao Comitê Gestor e cada um dos entes conveniados.

Art. 5º - As condições de organização e funcionamento do Comitê Gestor de que trata o caput do artigo primeiro serão detalhadas por meio de regulamento próprio, a ser editado pelo Poder Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Gabinete do Presidente, em 25 de agosto de 2009.